



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ / MF Nº. 05.131.081/0001-82
GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

PARECER CIRCUNSTANCIADO REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº 001-FMS/2015.

O Sr. ORLAN RODRIGUES DA SILVA, com Formação Específica em Gestão de Órgãos Públicos e Pós-Graduado em MBA em Administração Pública, responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Oriximiná, nomeado nos termos do Decreto nº 039 de 30 de Janeiro de 2014, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou o Processo acima mencionado com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que:

- A cópia da Portaria de designação da Comissão Permanente de Licitação - CPL, está no processo licitatório.
- A Autorização para abertura do procedimento administrativo de Inexigibilidade, se faz presente nos autos do processo;
- A Solicitação de Despesa está assinada pelo responsável;
- A forma de contratação está fundamentada no *caput* do artigo 25 da Lei 8.666/1993;
- O objeto da Licitação está de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;
- A Dotação Orçamentária se encontra no processo;
- A empresa vencedora possui a documentação necessária para a prestação do serviço, inclusive a Qualificação Técnica, como o Certificado de Especialista em Cardiologia, emitido pela Associação Médica Brasileira em conjunto com a Sociedade Brasileira de Cardiologia, para o Profissional que irá realizar os exames;
- O valor proposto pela empresa, para realização do serviço, está de acordo com a realidade mercadológica;
- O Parecer Jurídico, foi assinado pela Procuradora Geral do Município;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ / MF Nº. 05.131.081/0001-82
GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

- O Termo de Ratificação de Inexigibilidade, se encontra nos autos do processo;
- O Processo Licitatório cumpriu com os Princípios da Moralidade, Impessoalidade, Legalidade, Probidade, Publicidade, Julgamento Objetivo.

Dessa forma, procedida a análise do procedimento licitatório, bem como da proposta e dos documentos apresentados pelas empresas licitantes e, estando comprovado não haver vícios que possam acarretar nulidade do mesmo, esta assessoria, sem perder de vista o princípio do interesse público, manifesta-se pela validação do procedimento licitatório, visto que, o referido processo correu dentro das formalidades legais e de acordo com o previsto na Legislação pertinente, sem acarretar qualquer prejuízo à Administração Pública e/ou à Coletividade.

É o parecer. S.M.J.

Oriximiná(PA), 26 de fevereiro de 2015.